



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal n.º 609/2001 de, 08 de Outubro de 2001

EMENTA: MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CRIA, FUNDE, EXTINGUE CARGOS COMISSIONADOS, INSTITUI TETO PARA PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Araripe passa a ter a seguinte organização administrativa:

I. - Gabinete do Prefeito

- a) Chefia de Gabinete
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Comunicação
- d) Assessoria de Engenharia e Orçamento
- e) Assessoria Financeira
- f) Supervisão de Micro-Regiões

II - Secretaria de Administração e Finanças

- a) **Departamento de Pessoal**
 - i) Setor de Registro e Documentação
- b) **Departamento de Controle Interno**
 - i) Comissão de Licitação
 - ii) Setor de Patrimônio
 - iii) Divisão de Compras
 - iv) Almoxarifado Central
- c) **Departamento de Contabilidade**
 - I) Divisão de Revisão e Conferência
- d) **Departamento de Arrecadação e Tributos**
 - i) Divisão de Arrecadação
 - ii) Setor de Fiscalização
- d) **Tesouraria Central**

III - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

- a) **Supervisão Técnico-Pedagógica**
- b) **Supervisão Técnico-Administrativa** (assunção Pedagogia)
- c) **Departamento de Contabilidade**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

- d) **Departamento Administrativo Financeiro**
 - i – Setor de Controle e Distribuição da Merenda Escolar
 - ii – Almoxarifado Setorial
- e) **Departamento de Ensino**
 - i – Divisão de Ensino Fundamental
 - ii – Divisão de Educação Infantil
 - iii – Setor de Informações
- f) **Departamento de Cultura e Desportos**
 - i – Divisão de Atenção ao Desporto
 - ii – Divisão de Atenção à Cultura

IV - **Secretaria de Saúde**

- a) **Departamento Administrativo Financeiro**
 - i) Comissão de Auditoria Interna
 - ii) Divisão de Contabilidade
 - iii) Almoxarifado Setorial
- b) **Departamento de Planejamento, Controle e Avaliação**
 - i) Divisão de Assistência às Unidades de Saúde
 - ii) Setor de Registros e Informações
- c) **Departamento de Vigilância à Saúde**
 - i) Divisão de Vigilância Sanitária
 - ii) Divisão de Epidemiologia
- d) **Departamento de Assistência Farmacêutica**
 - i) Farmácia Básica

V - **Hospital Lia Loiola de Alencar**

- a) **Departamento de Administração**
 - i) Setor de Registros, Informações e Processamento de Dados
 - ii) Almoxarifado Setorial
- b) **Departamento de Contabilidade**
- c) **Departamento de Controle de Contas Médicas**
- d) **Farmácia Hospitalar**

VI - **Secretaria de Turismo, Trabalho e Ação Social**

- a) **Departamento de Assistência ao Trabalho**
 - i) Divisão de Apoio à Pequena Empresa
 - ii) Setor de Formação Profissional
- b) **Departamento de Assistência Social**
 - i) Divisão de Atenção à Criança
 - ii) Divisão de Atenção ao Idoso
 - iii) Divisão de Assistência Comunitária
- c) **Departamento de Turismo**
- d) **Casa do Cidadão**
 - i) Divisão de Perícia
 - ii) Setor de Identificação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

VII - Secretaria de Obras, Urbanismo e Saneamento

- a) **Departamento de Urbanismo**
 - i) Divisão de Limpeza e Serviços Urbanos
 - ii) Divisão de Transportes
- b) **Departamento de Engenharia**
 - i) Divisão de Acompanhamento e Fiscalização
 - ii) Setor de Informações e Processamento de Dados

VIII - Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos

- a) **Departamento de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos**
 - i) Divisão de Desenvolvimento Rural
 - ii) Divisão de Recursos Hídricos
- c) **Departamento de Assistência às Comunidades Rurais**
 - i) Setor de Informações e Processamento de Dados
- d) **Departamento de Proteção ao Meio Ambiente**
 - i) Parque Ecológico

Parágrafo Único – Os cargos de chefia das unidades administrativas descritas no Art. 1º desta Lei são classificados como Cargos em Comissão, conforme Quadro I do Art. 2º.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os Cargos em Comissão descritos no Quadro I

QUADRO I
CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QTD.	TETO REMUNERAÇÃO
Secretários Municipais	06	A fixar pelo Legislativo Municipal
Chefe de Gabinete	01	R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
Supervisor Micro-Regional	04	R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Diretor Administrativo	01	R\$ 1.200,00 (Um mil e Duzentos Reais)
Diretor Clínico	01	R\$ 1.200,00 (Um mil e Duzentos Reais)
Diretor Técnico	01	R\$ 1.200,00 (Um mil e Duzentos Reais)
Enfermeira-Chefe	01	R\$ 1.000,00 (um mil Reais)
Farmacêutico-Chefe	01	R\$ 1.000,00 (um mil Reais)
Coordenador da Casa do Cidadão	01	R\$ 700,00 (Setecentos Reais)
Chefe de Departamento	23	R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
Tesoureiro	01	R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)
Membro Comissão de Licitação	03	R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
Assistente de Tesouraria	01	R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Chefe de Divisão	21	R\$ 300,00 (Trezentos Reais)
Chefe de Setor	11	R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)
Chefe do Almoxarifado	04	R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
Chefe da Farmácia Básica	01	R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
Guarda Florestal	04	R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
Fiscal de Arrecadação	05	R\$ 300,00 (Trezentos Reais)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Agente da Cidadania	05	R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais)
Coordenador de Creche	01	R\$ 200,00 (Duzentos Reais)
Supervisor Técnico-Pedagógico	01	R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)
Supervisor Técnico Administrativo	01	R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)
Diretor de Escola Nível I	06	R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
Diretor de Escola Nível II	06	R\$ 700,00 (Setecentos Reais)
Coordenador Escolar	06	R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)
Agente Pedagógico	20	R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
Coordenador de Creche	06	R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

Parágrafo 1º – A coluna TETO REMUNERAÇÃO corresponde ao valor mensal a ser percebido pelo titular do Cargo em Comissão.

Parágrafo 2º – Quando o titular do cargo em comissão for um funcionário do Poder Executivo Municipal, o Teto Remuneração corresponderá ao valor máximo do cargo em comissão.

Parágrafo 3º – Nos casos em que o Teto Remuneração for menor que o salário do funcionário este poderá responder pelo cargo sem prejuízo do salário.

Parágrafo 4º – As Assessorias Técnicas ligadas ao Gabinete do Prefeito terão seus vencimentos regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 3º- As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Municipal.

Art. 4º- Ficam revogadas todas as disposições legais ou regulamentares que, implícita ou explicitamente, colidam com a presente Lei, ressalvados os casos previstos pela Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Araripe, Ceará – Sexta-feira, 08 de outubro de 2001.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE-CE